



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.913, DE 2025

(Do Sr. Nelson Barbudo)

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para instituir o módulo simplificado da Cédula de Produto Rural (CPR) voltado à agricultura familiar, com isenção de taxas de registro e outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº __, DE 2025

(Do Sr. Nelson Barbudo – PL/MT)

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para instituir o módulo simplificado da Cédula de Produto Rural (CPR) voltado à agricultura familiar, com isenção de taxas de registro e outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 1º-A. Fica instituído o módulo simplificado da Cédula de Produto Rural (CPR-SIM), destinado exclusivamente a produtores enquadrados como agricultores familiares, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º A CPR-SIM terá rito simplificado para emissão e registro, podendo ser emitida em formato físico ou digital, conforme regulamentação.

§ 2º Ficam isentas de cobrança quaisquer taxas de cartórios ou registros públicos incidentes sobre a emissão, registro ou averbação da CPR-SIM.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o procedimento simplificado e padronizado da CPR-SIM no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promovendo sua integração com o Sistema de Registro de Ativos Financeiros e plataformas digitais públicas de apoio ao produtor rural.



§ 4º As instituições financeiras e agentes de fomento deverão reconhecer a CPR-SIM como título hábil para concessão de crédito rural, respeitadas as condições previstas em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa promover o fortalecimento da agricultura familiar brasileira por meio da criação de um módulo simplificado da Cédula de Produto Rural – CPR-SIM, com isenção de taxas cartorárias e adoção de procedimentos padronizados e digitais.

A Lei nº 8.929/1994, que instituiu a CPR, representou um importante avanço ao viabilizar a antecipação de crédito rural mediante promessa de entrega futura de produtos agropecuários. Contudo, a sua operacionalização ainda se revela complexa e custosa para pequenos produtores, dificultando o acesso da agricultura familiar a essa importante ferramenta de financiamento.

Com a instituição da CPR-SIM, pretende-se democratizar o crédito, oferecendo maior acessibilidade e segurança jurídica aos agricultores familiares, público responsável por mais de 70% dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros, conforme dados do IBGE.

Além disso, a isenção de taxas e a simplificação do processo de emissão e registro contribuem para desburocratizar o sistema e garantir eficiência no apoio financeiro ao campo, especialmente em regiões mais vulneráveis.

Como salienta o economista Marcos Jank, especialista em agronegócio, "o futuro do Brasil no campo depende da inclusão produtiva e financeira dos pequenos produtores, com instrumentos modernos, digitais e de baixo custo".



Essa visão reflete a urgência de mecanismos que incluam efetivamente a agricultura familiar na dinâmica do crédito rural estruturado.

Dessa forma, este projeto de lei se alinha aos princípios constitucionais da função social da terra, da valorização do trabalho rural e do desenvolvimento econômico sustentável, conectando o pequeno produtor aos avanços do agro brasileiro como um todo.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, em benefício de um setor que é essencial à segurança alimentar, à geração de renda no campo e à justiça social.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Deputado **NELSON BARBUDO**

PL – Mato Grosso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8929-22-agosto-1994349613-norma-pl.html
LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11326-24-julho-2006544830-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO